



Instituto Movimento

Instituto Movimento De Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente

Retificação: Termo de Referência “Serviços de Serviços de Áreas Verdes (Poda/Remoção)”.

Alterar 9º parágrafo: Prazo para recebimento de proposta até 12 de junho de 2022.

Republicação:

Termo de Referência Serviços de Áreas Verdes (Poda/Remoção)

Solicitamos envio de proposta a serem entregues nos seguintes locais:

CE Cambuci

Centro Esportivo Educacional Rubens Pecce Lordello

Av. Lins de Vasconcelos, 804, Cambuci - CEP: 01535-000.

CE Pirituba

Centro Esportivo Educacional Geraldo José de Almeida

Av. Agenor Couto Magalhães, 32, Pirituba - 02132-000

Poderá ser entregue uma proposta com um ou mais serviços de zeladoria, conforme termo de referências disponíveis:

- Limpeza predial,
- Tratador de piscina,
- Monitoramento aquático,
- Áreas verdes (jardinagem),
- Áreas verdes (poda),
- Segurança,
- Segurança / Vigilância monitorada.

Será considerado o valor final da proposta.

O Instituto Movimento em até 05 dias após recebimento da Proposta, poderá realizar diligência até o fornecedor para averiguar os serviços por meio de seus técnicos para maximizar a eficiência dos serviços por meio de negociação da proposta.

Quando entregue uma proposta com mais de um serviço é desejável supervisor/zelador dos serviços no local 6 dias por semana.

Solicitamos encaminhar uma proposta com CNPJ, timbre e proposta com validade de ao menos 60 dias.

Prazo para recebimento de proposta até 12 de junho de 2022.

e-mail: osmovimentocompras@gmail.com



Áreas Verdes (Poda/Remoção):

Prestação de serviços técnicos de manejo de árvores urbanas, no município de São Paulo.

1. Necessária certidão atualizada que comprove a inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado de São Paulo.
2. Em se tratando de empresa não registrada no CREA-SP, deverá apresentar o CREA do Estado de origem. Ficará obrigada a apresentar o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo, antes da assinatura do Contrato.
3. Em se tratando de empresa não registrada no CREA-SP, deverá apresentar o CREA do estado de origem. Ficará obrigada a apresentar o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo, antes da assinatura do Contrato.
4. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, pelo menos 01 (um) profissional na categoria de ENGENHEIRO AGRÔNOMO ou ENGENHEIRO FLORESTAL, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou corresponsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, ou seja, poda e remoção de árvores.
5. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, na categoria profissional na especialidade adequada aos serviços em pauta.
 - 5.1. O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica ou corresponsabilidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo CREA.
 - 5.2. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar apto(s) a exercer as suas atividades, perante o respectivo Conselho Profissional do Estado de São Paulo (CREA-SP).
 - 5.3. Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.
 - 5.4. Caberá à fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.
 - 5.5. Comprovação de capacidade técnica-operacional que ateste a sua experiência na execução do objeto na qual irá concorrer. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestado, certidão ou declaração de capacidade



técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o bom desempenho anterior ou atual (em curso), na prestação dos serviços compatíveis com o objeto, ou seja, poda e remoção de árvores, devidamente registrados no CREA.

5.6. O atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica referido deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinado por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

6. Podas

Os procedimentos e técnicas de poda deverão obedecer ao que está preconizado no 'Manual Técnico de Poda de Árvores' e na 'Portaria Intersecretarial SVMA/SMSP nº 01/2013' que o adota como norma no Município de São Paulo, ou outra norma que vier a substituí-la.

6.1. As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros.

6.2. Por questões de segurança, em nenhuma hipótese mais de uma motosserra poderá operar concomitantemente na mesma árvore.

6.3. Poda de levantamento Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

6.4. Poda de condução Remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

6.5. Poda de limpeza Remoção de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz.

6.6. Poda de adequação É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada.

6.7. Poda de Correção Folha de Informação nº 9 Remoção de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando à estabilidade do exemplar arbóreo.

6.8. Poda de Emergência Remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.

7. Remoção de vegetação:



- 7.1. Remoção de árvores por transplante
- 7.2. Efetuar a escavação no solo em forma de trincheira, em toda a volta da árvore nas seguintes medidas: - Diâmetro do torrão: 6xDAP - Profundidade do torrão: 8xDAP - DAP = Diâmetro à Altura do Peito = medida do diâmetro do tronco a 1,30m do nível do solo.
- 7.3. Conforme determinação da Fiscalização pode-se esperar ou não o restabelecimento das raízes laterais para promover o corte da raiz principal e efetuar o transplante propriamente dito.
- 7.4. Toda árvore a ser transplantada deverá ter seu torrão totalmente envolto em sacaria de estopa (tecido de aniagem), a fim de manter a integridade física deste.
- 7.5. Remoção de árvores por corte
- 7.6. Remoção completa da árvore, incluindo a parte aérea, o tronco e as raízes.
- 7.7. A árvore removida por corte deverá ser substituída através do plantio de uma nova árvore no mesmo local, ou na impossibilidade, em local próximo a ser definido pela Fiscalização, conforme item
- 7.8. Remoção de árvore ou parte desta tombada
- 7.9. Retalhamento e remoção completa da árvore ou parte desta que se encontre caída.
- 7.10. A árvore removida em logradouro público ou em área verde pública externa deverá ser substituída através do plantio de uma nova árvore no mesmo local, ou na impossibilidade, em local próximo a ser definido pela Fiscalização
8. Remoção de vegetação parasita.
 - 8.1. Consiste na remoção de erva-de-passarinho (espécies das famílias Loranthaceae e Viscaceae), figueira mata-pau (espécies hemi-epífitas do gênero Ficus que, por desenvolvimento de suas raízes, provocam o estrangulamento do hospedeiro) e fios de ovos (Cuscuta racemosa), entre outras.
 - 8.2. O material proveniente dessa remoção deverá ser embalado em sacos identificados e não deverá ser reaproveitado.
9. Remoção da vegetação interferente
 - 9.1. Remoção de espécie arbórea com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 5 (cinco) centímetros que cause interferência no desenvolvimento da árvore, a critério da Fiscalização.
10. Remoção de muda morta
 - 10.1. Remoção de espécie arbórea morta com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 5 (cinco) centímetros.
11. Destoca.



- 11.1. Consiste na retirada dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por corte. Compreende a remoção do tronco, colo e raízes e deverá ser realizada utilizando-se as ferramentas previstas para tal fim como machados, picaretas, chibancas, vangas, etc. 1.4. Plantio de árvores.
- 11.2. O plantio de árvores deverá ser efetuado em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos na 'Portaria Intersecretarial nº 05/SMMASIS/02', ou outra norma que vier a substituí-la.
- 11.3. A muda com torrão acondicionado em embalagem deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com ferramenta de corte e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada.
- 11.4. As espécies a serem plantadas, bem como os insumos (matéria orgânica, adubo, calcário, entre outros) serão definidos pela Fiscalização e fornecidos pela Contratante.
- 11.5. A carga e a descarga das mudas e o transportes dessas dos Viveiros Municipais ou do Viveiro de Espera das Prefeituras regionais serão de responsabilidade da Contratada, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.
12. Retirada de protetor de árvore
 - 12.1. O protetor de árvore deverá ser removido quando: Folha de Informação nº 11 - a árvore apresentar DAP (Diâmetro à Altura do Peito) acima de 7 (sete) centímetros. - provocar injúrias à árvore. - o mau estado de conservação comprometa sua função. - a Fiscalização, a seu critério, assim determinar.
 - 12.2. A retirada do protetor deverá ser executada sem danificar a árvore, tanto em sua parte aérea, quanto no seu sistema radicular.
 - 12.3. Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido do local e este deverá ser limpo e varrido.
13. Remoção da estrutura de concreto de fixação do protetor
 - 13.1. Alguns protetores apresentam uma estrutura de concreto para sua fixação, conhecida como "colar". Essa estrutura deverá ser removida sempre que: - o protetor for retirado. - o canteiro for ampliado. - provocar injúrias à árvore. - a Fiscalização, a seu critério, assim determinar.
 - 13.2. A remoção da estrutura de concreto ("colar") deverá ser executada sem danificar a árvore, tanto em sua parte aérea, quanto no seu sistema radicular.
- 1.6.3. Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido do local e este deverá ser limpo e varrido.
14. Adubação de cobertura.



- 14.1. As árvores poderão receber adubação de cobertura. A quantidade e o insumo a ser utilizado deverão ser definidos pela Fiscalização e fornecido pela Contratante.
15. Adequação do canteiro
 - 15.1. Ampliação e abertura do canteiro
 - 15.2. Ampliação de canteiro: Sempre que o pavimento no entorno estiver causando injúria ao colo ou às raízes da árvore, o canteiro deverá ser ampliado a critério da Fiscalização.
 - 15.3. A ampliação do canteiro consiste na remoção do pavimento até a dimensão estabelecida pela Fiscalização, obedecendo a legislação referente à acessibilidade. O preenchimento do canteiro deverá ser com solo de boa qualidade.
 - 15.4. Em nenhuma hipótese deverá ocorrer o corte de raiz.
 - 15.5. Abertura de canteiro: A abertura do canteiro consiste na remoção do pavimento até a dimensão estabelecida pela Fiscalização, obedecendo a legislação referente a acessibilidade. O preenchimento do canteiro deverá ser com solo de boa qualidade. A abertura de canteiros tem como finalidade o plantio de exemplares arbóreos para fins de substituição de exemplares arbóreos removidos que não puderam ser substituídos no mesmo local.
 - 15.6. Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido do local e este deverá ser limpo e varrido.
16. Remoção de mureta e de solo
 - 16.1. Quando o solo de preenchimento do canteiro elevado estiver soterrando o colo da árvore, o solo e a mureta deverão ser removidos, a critério da Fiscalização.
 - 16.2. Em nenhuma hipótese deverá ocorrer o corte de raiz.
 - 16.3. Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido do local e este deverá ser limpo e varrido.
17. Documentação fotográfica
 - 17.1. Todos os serviços anteriormente descritos, com exceção da 'Adubação de cobertura' (item 1.7), deverão ser fotografados antes e após a execução.
 - 17.2. As fotos de antes e de após a execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s).
18. Dos Resíduos
 - 18.1. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.



- 18.2. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela Contratada, e após ciência da Fiscalização da Contratante, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.
- 18.3. O entulho proveniente dos serviços de adequação de canteiro deverá ser removido em um volume limitado a 1 m³/dia
- 18.4. Os galhos sadios deverão ser triturados dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe e o material permanecerá no local de depósito a ser definido pela Fiscalização, para serem utilizados a critério da PMSP.
- 18.5. Os galhos e troncos que não forem passíveis de serem triturados deverão ser depositados em aterro licenciado para tal fim.
- 18.6. O material proveniente da remoção de vegetação parasita deverá ser embalado em sacos identificados e não deverá ser reaproveitado, devendo ser depositados em aterro licenciado para tal fim.
- 18.7. A descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe.
- 18.8. A critério da Contratada poderão ser fornecidos caminhões e/ou equipamentos adicionais para a remoção dos resíduos, sem qualquer ônus à PMSP, e sem prejuízo do prazo previsto no item 18.2.

Solicitamos encaminhar uma proposta com CNPJ, timbre e proposta com validade de ao menos 60 dias.